



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.396, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

"Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Política Pública denominada 'Boas Práticas na Educação Municipal em Foco: Inspiração e Transformação', destinada a incentivar, reconhecer e divulgar ações pedagógicas inovadoras na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Política Pública "Boas Práticas na Educação Municipal em Foco: Inspiração e Transformação", com a finalidade de incentivar, valorizar e divulgar ações pedagógicas inovadoras e exitosas desenvolvidas por profissionais da rede pública municipal de ensino, como forma de inspirar, compartilhar e transformar práticas educativas no ano letivo corrente.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Pública "Boas Práticas na Educação Municipal em Foco: Inspiração e Transformação":

- I – promover a melhoria da qualidade da educação no Município;
- II – valorizar o trabalho docente e fortalecer o protagonismo dos profissionais da Educação;
- III – reconhecer práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e transformadoras, com critérios de relevância social;
- IV – incentivar a formação continuada e o compartilhamento de experiências educacionais;
- V – fomentar o respeito à diversidade, à equidade e à cultura de paz;
- VI – contribuir para o alcance das metas do Plano Municipal e do Plano Nacional de Educação;
- VII – apoiar o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 4 – Educação de Qualidade e o ODS 10 – Redução das Desigualdades.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - A Política Pública "Boas Práticas na Educação Municipal em Foco: Inspiração e Transformação" poderá ser organizada em categorias de participação, de modo a representar os diferentes segmentos da Educação Municipal, com regulamento próprio instituído e publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá disciplinar, por meio de instrução normativa ou portaria específica, as etapas de inscrição, seleção, premiação e divulgação das Boas Práticas, garantindo transparência, equidade e acessibilidade a todos os participantes:

- I – Educação Infantil;
- II – Alfabetização – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º e 2º anos);
- III – Ensino Fundamental Anos Iniciais (3º a 5º anos) e EJA;
- IV – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Especialistas;
- V – Ensino Fundamental Anos Finais;
- VI – Educação Especial;
- VII – Educação Regular Inclusiva;
- VIII – Gestão Escolar.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 5º - O reconhecimento das Boas Práticas poderá ocorrer anualmente, no decorrer do 4º bimestre do ano letivo, para que haja tempo hábil de execução e registro das ações ao longo do ano, e em alusão ao Dia do Professor, em evento a que promova valorização de educadores da Rede Municipal.

Art. 6º - As ações decorrentes desta Lei poderão integrar-se ao planejamento pedagógico anual da Secretaria Municipal de Educação, podendo incluir:

- I – a concessão de certificados de participação e reconhecimento;
- II – a realização de mostras, feiras ou apresentações públicas;
- III – a publicação e divulgação das práticas em meios institucionais, digitais e impressos, como *ebooks* e plataformas educacionais;
- IV – a valorização simbólica dos participantes e escolas premiadas, mediante menções honrosas, brindes e reconhecimento público;
- V – a observância de autorização formal para uso de imagem e materiais, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei tem por finalidade institucionalizar e consolidar uma política pública permanente de valorização e difusão das boas práticas educacionais, fortalecendo a qualidade do ensino, a inovação pedagógica e o reconhecimento dos profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de janeiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
aos 21 de janeiro de 2026.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

